



= LEI Nº 1.972/78 =

DISPONDO SÔBRE: A criação de 10 (dez) cargos de Agentes Fiscais no Quadro Geral- Parte / Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei,

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Presidente Prudente , decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- IRTIGO 1º Fica criado no Quadro Geral Parte Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal, o Quadro Especial de Agentes Fiscais -QEAF -, constituído de 10 (dez) cargos.
- ARTIGO 2º Os cargos de Agentes Fiscais serão providos em comissão, de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, com os vencimentos correspondentes à Referência 19 - QEAF - PP - I.
- ARTIGO 3º As nomeações para os cargos nos termos do disposto no artigo 2º, far-se-ão com estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, sediados nesta cidade.
- ARTIGO 4º A conclusão do curso ou a reprovação do estudante, bem como, o trancamento de sua matrícula, impedirá a continuação no / exercicio de suas funções, sendo imediatamente exonerado.
- ARTIGO 5º Os ocupantes dos cargos de Agentes Fiscais, obrigatóriamente cumprirão o horário de trabalho de 8 (oito) horas, sem / percepção de horas extras e outras vantagens.
- ARTIGO 6º Os cargos de Agentes Fiscais serão lotados na Coordenadoria de Serviços Internos, os quais serão colocados à disposição das demais Coordenadorias e Assessorias Municipais, na medida das necessidades.

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

continuação da lei nº 1.972/78

fls. 2

- ARTIGO 7º Os cargos de Agentes Fiscais terão, preferencialmente, as seguintes atribuições:
 - I Fiscalização Tributária;
 - II Fiscalização do horário do comércio em geral;
 - III Fiscalização de execução de obras particulares;
 - IV Fiscalização Sanitária, compreendendo Feiras Livres, / Mercados, Cemitérios e Limpeza Pública;
 - Fiscalização de permissionários de Serviços Funerários
 e, inclusive, o controle dos preços dos serviços;
 - VI Fiscalização de trânsito e serviços concessionados, in clusive Pontos de Taxis;
 - VII E outros, a critério da administração.
- ARTIGO 8º A Coordenadoria de Serviços Internos, colocará à disposição das Coordenadorias Municipais, mediante requisição, os Agentes Fiscais necessários à execução dos serviços enumerados / nos incisos do artigo anterior.
- ARTIGO 9º Os candidatos ao preenchimento dos cargos referidos nesta lei deverão apresentar no momento da pósse, os documentos exigidos pelos incisos I a VIII do artigo 36 da Lei Municipal nº
 1.470, de 30 de outubro de 1.971 e, obrigatóriamente, documento comprobatório de matricula em cursos do ensino superior
- ARTIGO 10 O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá decreto, regulamentando a presente lei.
- ARTIGO 11 As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas / se necessárias.
- ARTIGO 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos - sete (07) dias do mês de Junho de 1.978.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

continuação da lei nº 1.972/78

Fls. 3

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos sete (07) dias do mês de Ju -

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor D.A.

elza

JORNAL O Emparcial
Electioned